



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 258/2023

São Roque, 24 de maio de 2023.

Ilustríssima Presidente,

Em atenção ao ofício Nº 005/2023, protocolado na secretaria administrativa desta Câmara em 23/03/2023, com o objetivo de requerer autorização para pronunciamento em tribuna livre, encaminhamos este documento a fim de esclarecer as disposições regimentais que regulam a utilização da tribuna livre da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Ressaltamos que os critérios listados e comentados a seguir são **estabelecidos pelo regimento interno da Câmara (Resolução Nº 13/1991)** e independem de juízo particular desta Presidência.

EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA:

1. A petição de utilização da tribuna livre deve ser protocolada com, no mínimo, **dez dias de antecedência**;
2. A petição deve ser subscrita por **cidadão domiciliado no município** que ocupe **cargo de presidência** ou que esteja **munido de autorização por escrito** do clube, associação, sindicato, sociedade de amigos de bairros ou entidade organizada em nome do qual o peticionante pretenda se pronunciar;
3. No **ato de protocolo da petição**, o peticionante deverá especificar o **nome da instituição** e o **assunto a respeito do qual manifestar-se-á em tribuna**, sendo **terminantemente vedado tratar de matéria que não tenha sido expressamente citada na petição**;
4. O assunto a respeito do qual o representante da entidade pretenda se manifestar **deverá, obrigatoriamente, dizer respeito ao município de São Roque**;
5. O **orador não poderá**, em hipótese alguma, expressar-se em **linguagem imprópria, abusiva ou desrespeitosa à dignidade da Câmara ou das autoridades constituídas**.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO:

1. **Cópia do título de eleitor** ou de documento que comprove que o peticionante tem domicílio eleitoral em São Roque;
2. **Ato constitutivo** do clube, associação, sindicato, sociedade de amigos de bairros ou entidade organizada peticionante;

recebido 23/05/2023
[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

3. Ata da eleição da atual diretoria do clube, associação, sindicato, sociedade de amigos de bairros ou entidade organizada peticionante.

Anexamos também a este ofício o artigo 290 do regimento interno da Câmara (Resolução Nº 13/1991) na íntegra, donde extraem-se as orientações ora dispensadas.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque

À Ilustríssima Senhora
LUCIANA VITOR CURY
MD. Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de São Roque
(CONSEG São Roque)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 290. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária mediante inscrição prévia com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo permitido somente a inscrição de duas pessoas por sessão, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título. ([Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993](#))

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Secretária da Câmara, durante o horário de Expediente, qualquer cidadão domiciliado no Município, desde que o Presidente de clubes, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros ou de outras entidades organizadas, ou pessoas autorizadas, declinando no ato da inscrição o nome da entidade em nome da qual manifestar-se-á e o assunto sobre o qual deseja falar, que deverá ater-se aos problemas da comunidade. ([Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993](#))

- a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b) indicação expressa, da matéria a ser exposta.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, que só poderá ser feita, respeitado o limite máximo de uma vez a cada 60 (sessenta) dias por pessoa;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII - ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

VIII - o orador que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos prorrogável por até metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente, vedando-se a concessão de aparte a vereadores. ([Redação dada pela Resolução nº 27, de 1993](#))

IX - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII - qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.



Conselho Comunitário de Segurança - SÃO ROQUE-SP

Juntos, diminuindo diferenças, somando esforços, dividindo experiências e multiplicando resultados

São Roque, 23 de maio de 2023.

Ofício n.005/2023

Ilmo Sr. Rafael Tanzi

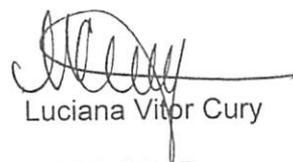
Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque/SP

Ref.: Solicitação de uso da Tribuna Livre.

Por meio deste ofício, o Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG – São Roque, vem requerer a essa presidência, considerando a previsão legal, que seja concedido o direito de fala na tribuna dessa casa de leis, com o fito de apresentar a nova composição da Diretoria eleita para o Biênio 2023/2025 e manifestar-se sobre os fins e intentos do Conselho de Segurança.

Certo de sua preocupação com a causa, especialmente naquilo que prevaleça a prevenção primária, todos os voluntários deste conselho, antecipadamente agradecem a especial atenção, destacando que quem irá representar este conselho e fará uso da palavra, será a presidente Luciana Cury.

Atenciosamente,



Luciana Vitor Cury

Presidente do CONSEG São Roque